

## Orientações Gerais para Estágio à docência e Programa de Assistência ao Docente

O estágio à docência é regido pela resolução do ConsEP n. 75 (abaixo) e tem algumas diferenças em relação ao Programa de Assistência ao Docente (resolução 164, abaixo também).

Em suma, de acordo com a resolução, um plano com cronograma e atividades do aluno deve ser entregue no ato da matrícula.

Recomendamos o seguinte procedimento:

1) Assim que tiverem as informações sobre os docentes e disciplinas disponíveis, consultem o professor responsável pela disciplina e seu orientador sobre a quantidade de horas/ horários e atividades que poderão ser realizadas naquela disciplina.

2) Matrícula e planos de trabalho: A coordenação do PPGNC receberá os planos de trabalho a partir do momento da matrícula, havendo tolerância para a entrega deste plano até a primeira semana do quadrimestre letivo. No entanto, antes da matrícula **deve haver um acordo entre aluno, professor responsável pela disciplina e orientador sobre a quantidade de horas dedicadas, atividades, compatibilidade de horários com outras disciplinas do discente e seus experimentos.** Quando o orientador envia ao PPG a solicitação de matrícula desse aluno, ou a anuência para participar do Programa de Assistência Docente, a coordenação do PPGNC considerará que as condições acima foram acordadas.

3) Um pouco antes do início do quadrimestre, a Coordenadora das disciplinas de Estágio (Prof. Paula A. Tiba) vai lhes enviar outro email solicitando:

- a) enviar para ela, com cópia ao orientador e docente da disciplina um plano de atividades no início da disciplina
- b) enviar para ela, com cópia ao orientador e docente da disciplina um relatório final ao término do quadrimestre.

### **Lembretes:**

1) A comunicação entre o orientador e o responsável da disciplina é fundamental em ambos os casos (estágio e programa de assistência docente).

2) As atividades devem envolver **no máximo** 8 a 10 horas por semana. A orientação diz **o máximo de horas e não o mínimo**, deve haver bom-senso e anuência do orientador para a participação do aluno nas atividades.

3) As atividades que os alunos podem realizar estão nas resoluções abaixo.

**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP N° 75**

Normatiza os procedimentos para realização de  
Estágio de Docência na Pós-Graduação

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 10 de agosto de 2010, e ainda:

- a Portaria n° 76, de 14 de abril de 2010, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que aprova o novo regulamento do Programa de Demanda Social e considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando;
- o Art. 18, inciso I, da referida Portaria, que torna o Estágio de Docência obrigatório para bolsistas de doutorado, em programa que possuir os níveis de mestrado e doutorado;
- o Art. 18, inciso II, da referida Portaria, que torna o Estágio de Docência obrigatório para bolsistas de mestrado, em programa que possuir apenas o nível de mestrado;
- as normas internas de alguns cursos de Pós-Graduação da UFABC, que tornam obrigatório o Estágio de Docência para seus alunos e
- a necessidade de coordenar a execução do Estágio de Docência entre a(s) Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Graduação na UFABC;

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Dos Objetivos e da Duração**

**Art. 1º** O Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º A atividade de Estágio de Docência será realizada pelo aluno de pós-graduação em disciplina de graduação da UFABC em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

§ 2º Essa resolução tem o objetivo específico de normatizar a oferta do Estágio de Docência para os casos em que haja obrigatoriedade definida em outra norma.

**Art. 2º** A duração mínima do Estágio de Docência para bolsistas CAPES será de um período letivo para alunos de mestrado e de dois períodos letivos para alunos de doutorado.

**Parágrafo único.** A duração do Estágio de Docência para os demais alunos dependerá da avaliação de cada coordenação de curso.

**Art. 3º** O aluno poderá, a critério da coordenação de curso, ser dispensado do Estágio de Docência nas seguintes situações:

I- caso comprove experiência prévia na prática de ensino superior, que seja compatível com os objetivos em questão e

II- caso seja aprovado em disciplina de pós-graduação específica para docência em ensino superior.

## **Seção II Das Atividades**

**Art. 4º** As seguintes atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência:

I- contribuir na elaboração do plano de curso e/ou de aula;

II- preparar aulas teóricas e/ou práticas;

III- ministrar aulas teóricas e/ou práticas, com o máximo de 30% da carga horária total da disciplina;

IV- corrigir exercícios e/ou provas e

V- acompanhar as avaliações de aprendizagem.

**Art. 5º** A atividade de Estágio de Docência será desenvolvida sob a responsabilidade de um docente designado pela coordenação do curso de pós-graduação e supervisionada pelo professor da disciplina de graduação, com a anuência do orientador do aluno.

§ 1º O professor da disciplina deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, sendo obrigatória sua presença em sala de aula, laboratório ou campo, quando o aluno estiver ministrando aulas teóricas e práticas.

§ 2º A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se apenas ao auxílio do professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

## **Seção III Da Matrícula**

**Art. 6º** A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em disciplina especialmente criada para esse fim por parte das coordenações de curso.

**Parágrafo único.** A critério da coordenação de cada curso, poderão ser atribuídos, no máximo, 2 (dois) créditos para o aluno.

**Art. 7º** O professor orientador do aluno e o professor da disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, deverão elaborar e submeter um plano de trabalho contendo os seguintes itens:

I- nome da disciplina;

II- carga horária semanal, com o máximo de 8 (oito) horas, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

III- justificativa e

IV- atividades e cronograma.

§ 1º O plano de Estágio de Docência deverá ser assinado pelo aluno, professor da disciplina e professor orientador, que poderá ou não ser o mesmo da disciplina.

§ 2º A matrícula do aluno em Estágio de Docência ocorrerá mediante entrega na Secretaria da Pós-Graduação do plano referido no caput, juntamente com o formulário específico.

#### **Seção IV Do Relatório**

**Art. 8º** No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao professor coordenador da disciplina, para avaliação e possível atribuição de créditos e conceitos em seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

**Art. 9º** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da Pós-Graduação (CPG).

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 16 de agosto de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**  
**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

#### **RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 164**

Institui o Programa Assistência ao Docente da UFABC.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Artigo 68 do Estatuto da UFABC;
- o disposto no Artigo 72 do Regimento Geral da UFABC;

- que a Assistência ao Docente compreende atividades que possibilitam aos alunos de pós-graduação a aquisição de experiência em atividades de ensino, importantes para sua ampla formação; e
- as deliberações ocorridas em sua VIII sessão ordinária, realizada em 17 de setembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Assistência ao Docente da UFABC.

§ 1º A Assistência ao Docente consiste em um programa institucional, pelo qual os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFABC poderão realizar atividades didático-pedagógicas em disciplinas de graduação da UFABC.

§ 2º Cada assistente será supervisionado por um professor, que será o responsável por todas as atividades da disciplina.

**Art. 2º** A Assistência ao Docente tem os seguintes objetivos;

- I. proporcionar apoio acadêmico aos alunos matriculados na graduação da UFABC;
- II. despertar o interesse pela docência em alunos de pós-graduação, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;
- III. promover a formação integral dos alunos de pós-graduação; e
- IV. promover a interação entre os alunos de graduação, de pós-graduação e os docentes.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) será responsável pela coordenação geral do programa.

**Parágrafo único.** A execução, avaliação e fiscalização do Programa Assistência ao Docente será de responsabilidade de um Grupo Gestor, a ser nomeado por Portaria da Reitoria, com a seguinte composição:

- I. um docente indicado pela ProPG;
- II. um docente indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- III. um discente de graduação indicado pelo ConsEPE; e
- IV. um discente de pós-graduação indicado pelo ConsEPE.

**Art. 4º** Nesse programa, os assistentes desenvolverão atividades didático-pedagógicas sob supervisão de um professor responsável e coordenação do coordenador da disciplina em questão.

§ 1º Serão especificadas em edital, a ser elaborado com a participação dos coordenadores da disciplina em questão, a operacionalização e as regras para inscrição, seleção e avaliação dos assistentes.

§ 2º Suas atividades poderão incluir: preparar e ministrar aulas, elaborar e corrigir listas de

exercícios, além de outras, determinadas pelo docente responsável, de mesma natureza e nível de responsabilidade.

§ 3º A carga horária semanal de dedicação ao programa não poderá superar o total de 10 (dez) horas.

§ 4º Havendo acordo entre as partes, o assistente poderá ministrar, até no máximo 30% das aulas sem a presença em sala de aula do professor responsável.

§ 5º Alunos de doutorado terão prioridade na escolha.

§ 6º Alunos que tenham cursado a disciplina de "Estágio em docência", ou outras disciplinas de caráter pedagógico, terão prioridade na escolha;§

7º Caso não haja um número suficiente de alunos de doutorado selecionados, poderão ser escolhidos alunos de mestrado.

**Art. 5º** O aluno de pós-graduação poderá ou não receber bolsa pela atuação no programa, de acordo com a modalidade adotada em determinado edital.

**Art. 6º** O professor responsável deverá dar apoio efetivo em todas as atividades desenvolvidas pelo assistente.

**Art. 7º** Para participar do programa, o aluno de pós-graduação deverá obter autorização por escrito, concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso de pós-graduação.

**Art. 8º** No período de alocação didática de cada quadrimestre, a ProGrad deverá ser informada sobre as turmas em que os assistentes atuarão, bem como os nomes dos respectivos docentes responsáveis.

**Art. 9º** A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e o aluno de pós-graduação.

**Art. 10.** Os casos omissos serão avaliados pela ProPG.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 30 de setembro de 2013.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**